



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## -PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/96-

PROTOCOLADO  
PROCESSO Nº 24/196  
CM-PALMITAL 18/03/96  
Egídio Abreu Ramos  
DIRETOR DA SECRETARIA

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Ficam criados na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, os cargos de provimento efetivo, relacionados, quantificados e referenciados os seus vencimentos no **ANEXO I** da presente lei, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º- Fica criado no **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, 01 (UM) **CARGO DE ADVOGADO**, de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, de Classe Funcional III, carga horária de 20 (vinte) horas, de referência salarial inicial 8A e grau máximo de carreira 9E.

Parágrafo Único - As condições básicas para o provimento dos cargos citados nos artigos 1º e 2º, são os constantes no **ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/95**.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Ficam extintos na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, os Cargos de Provimento em Comissão, criados pela **LEI COMPLEMENTAR 31/95**, relacionados, quantificados e referenciados no **ANEXO II** da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução e aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 13 de março de 1.996.

*Lome*

**MARILENA TRONCO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

DEVOLVER  
Arrendando Fica GP nº 244/96  
C. M. Palmital, em 03/ mar 196  
*André Marques*  
Prefeitura

DEVOLVIDO  
Fica nº 244/96  
C. M. Palmital em 03/ mar 196  
*Sydney Ribeiro dos Ramos*  
DIRETOR DA SECRETARIA



# Preeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## **ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 13 DE MARÇO DE 1.996.**

### **RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

| NÚMERO DE OCUPANTES | CARGO       | FUNÇÃO                              | REF.  | CLASSE |
|---------------------|-------------|-------------------------------------|-------|--------|
| 01                  | AGENTE ADM. | TÉCNICO CONTÁBIL E FINANCEIRO (40h) | 8A-9E | II     |
| 02                  | AGENTE ADM. | ADVOGADO (20h)                      | 8A-9E | III    |
| 01                  | AGENTE ADM. | FISCAL DE RENDAS E POSTURAS         | 8A-9E | II     |

## **ANEXO II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 13 DE MARÇO DE 1.996.**

### **RELAÇÃO DE CARGOS EXTINTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

| NÚMEROS DE OCUPANTES | CARGO EM COMISSÃO                           | REFERÊNCIA |
|----------------------|---|------------|
| 01                   | ASSESSOR LEGISLATIVO                        | DAS - 4    |
| 02                   | ASSESSOR TÉCNICO                            | DAS - 4    |
| 01                   | CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS  | DAS - 2    |
| 02                   | SUPERVISOR DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO | DAS - 1    |



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA:-**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/96-PM-**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores


Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 04/96, o qual dispõe sobre criação e extinção cargos públicos, seus provimentos, suas remunerações, suas carreiras e da outras providências.

Tal Projeto tem por objetivo, extinguir alguns cargos em comissão, relacionados no anexo II do citado Projeto, pois atualmente o Executivo não vem necessitando de funcionários para exercerem tais funções.

Entretanto, existe a necessidade da criação de cargos em outras áreas constantes do anexo I do Projeto supra mencionado. Tais cargos serão de provimento efetivo, pois assim, as pessoas que vierem a ocupá-los, poderão dar continuidade ao trabalho a ser desenvolvido, pois referem-se a cargos de relevante importância para o bom andamento do serviço público.

Assim, contamos com a aprovação do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de março  
de 1.996.

  
MARILENA TRONCO  
PREFEITA MUNICIPAL